MINUTA - DECRETO

Institui a Política Municipal Integrada da Primeira Infância - PMIPI e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, e conformidade com a Portaria nº 808/25-GP, que instituiu o Grupo Técnico para elaboração da Política Municipal Integrada para a Primeira Infância,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, que assegura, como prioridade absoluta, os direitos da criança;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que estabelece a proteção integral à infância e adolescência;

CONSIDERANDO o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.826/2024, que institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.069/2024, que institui a Política Nacional de Cuidados;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.574/2025, que institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, articular e integrar ações intersetoriais voltadas à primeira infância,

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal Integrada da Primeira Infância - PMIPI**, no âmbito do município de Porto Alegre.

§ 1º A PMIPI tem como finalidade estabelecer coordenação intersetorial e integrada das políticas setoriais destinadas às crianças na primeira infância no município de Porto Alegre, assegurando a promoção, a proteção e a garantia dos direitos da criança de zero a seis anos de idade.

§ 2º A PMIPI atenderá à primeira infância em sua diversidade e considerará as interseccionalidades socioeconômicas, territoriais, étnico-raciais, de gênero e de deficiência.

§ 3º A PMIPI será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

VERSÃO PRELIMINAR

Art. 2º A Política Municipal Integrada da Primeira Infância reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – priorização absoluta da criança no acesso a direitos e políticas públicas;

II – interesse superior das crianças, sua condição de cidadãs e de sujeitos de direitos;

III – intersetorialidade e integração das políticas públicas;

IV – proteção integral das crianças e promoção do desenvolvimento infantil;

V – priorização de ações destinadas às crianças com deficiência ou cujas famílias se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social;

VI – participação da família, da comunidade e da sociedade civil na oferta, qualificação, acompanhamento e monitoramento das ações e serviços públicos;

VII – respeito à individualidade e aos ritmos de desenvolvimento das crianças;

VIII – respeito e valorização da diversidade da infância, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

IX – planejamento, monitoramento e avaliação das ações como ferramentas para a execução e aprimoramento contínuo da PMIPI.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal Integrada da Primeira Infância:

I – garantir, com prioridade absoluta, o acesso a direitos e políticas públicas para crianças na primeira infância e seus cuidadores;

II – promover o desenvolvimento integral da criança na primeira infância, considerando seus aspectos físicos, cognitivos, emocionais, culturais e sociais;

III – fortalecer a família como núcleo fundamental de cuidado, afeto e proteção, promovendo a parentalidade positiva;

IV – fortalecer, ampliar e qualificar o acesso a bens e serviços públicos para as crianças na primeira infância e seus cuidadores;

V – articular as políticas públicas de forma integrada e intersetorial, com foco na prevenção de riscos e vulnerabilidades;

VI – assegurar a participação da sociedade civil no planejamento, execução e avaliação das ações;

VII – fomentar a produção e a utilização de dados, informações e indicadores para subsidiar a formulação e o monitoramento das políticas públicas para a primeira infância.

VERSÃO PRELIMINAR

Art. 4º São eixos estruturantes da PMIPI:

I - viver com direitos - garantia da proteção e da defesa dos direitos das crianças contra o abuso, o racismo e as diversas formas de discriminação e violência;

II - viver com educação - garantia de acesso e permanência na educação infantil de qualidade com aprendizagem e desenvolvimento integral;

III - viver com saúde - garantia ao cuidado integral à saúde;

IV - viver com dignidade - garantia ao cuidado, à proteção e à assistência social; e

V - integração de informações e comunicação com as famílias - criação de condições para a oferta de serviços públicos integrados e de comunicação do Poder Público com famílias e responsáveis legais.

Art. 5º Fica instituído o **Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância - CMIPI**, órgão colegiado de caráter permanente, o qual será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Educação, que o coordenará;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano;

V – Secretaria Municipal da Cultura;

VI – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VII – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

VIII - Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural;

IX – Conselho Municipal de Educação;

X - Conselho Municipal de Saúde;

XI - Conselho Municipal de Assistência Social;

XII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - Conselho Tutelar;

XIV - Comissão Municipal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

VERSÃO PRELIMINAR

XV – Sociedade civil organizada, por meio de entidades e organizações da área da infância.

§1º A composição nominal dos membros titulares e suplentes será definida em ato do Prefeito Municipal.

§2º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos municipais, estaduais, federais, poderes instituídos, universidades e instituições parceiras para participar de suas reuniões.

Art. 6º Compete ao Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância - CMIPI:

I - Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância;

II - Apoiar e estimular a implementação das ações do Plano Municipal pela Primeira Infância;

III - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância.

§1º O Comitê Intersetorial deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, definindo sua organização, periodicidade das reuniões, procedimentos decisórios e demais normas de funcionamento

§2º O Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância apresentará anualmente, no mês de março, o relatório anual de acompanhamento da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância

§3º A função de membro do Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada

Art. 7º O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência quadrienal, e definirá diretrizes, metas, estratégias e indicadores de acompanhamento, em consonância com a legislação vigente.

§1º O Plano Municipal pela Primeira Infância será elaborado de forma participativa, com a colaboração da sociedade civil.

§2º Excepcionalmente, o primeiro Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ter vigência trienal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTO ALEGRE, DATA

VERSÃO PRELIMINAR

Sebastião Melo
Prefeito Municipal

VERSÃO PRELIMINAR